



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PAVILHÃO.

Artigo 1º - A Associação Esportiva e Social Mulekada designada pela sigla (AESM), fundada em 08/03/1995 registrada no Cartório de Título e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 3957 de Protocolo A, nº 01 registrado sob o número de ordem 3956 Livro A, nº 68 no dia 21/10/1998, é uma associação com finalidade esportiva, educativa e social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com responsabilidade distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela contraídas, com sede situada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, regida por este Estatuto, adequada em conformidade com a Lei Nº 9.615/98, de 24 de Março de 1998 (Lei Pelé), Lei Nº 10.406/92 (Novo Código Civil) e Decreto Federal Nº 7.984/2013.

Artigo 2º - A AESM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais excedentes, operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - O pavilhão da AESM será constituído pelas cores preto a e branco e o seu escudo será um círculo verde caracterizado pela planta vitória régia com as iniciais da AESM.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIA.

Artigo 4º - Constituem finalidades fundamentais da AESM:

I – Contribuir para o ensino, treinamento, prática, formação, organização, pesquisa e difusão das lutas esportivas, desportivas (Jiu-Jitsu, Judô, Submission, Muay Thai, Kickboxing e Luta Livre), olímpicas, amadoras, profissionais, “Mixed Martial Arts (MMA)”, da educação física, da educação especial, de ações sociais e dos desportos em todos os níveis no Estado do Amazonas.

II – Promover e estimular as atividades esportivas, educativas e sociais desenvolvidas na AESM e fazendo uso como instrumento de cidadania, responsabilidade social, qualidade de vida, visando uma melhor inclusão social e convívio entre si.

III – Promover aos associados e atletas da AESM o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, físicas, culturais e filosóficas.

IV – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e cívicas no Estado do Amazonas.

V - Produzir, coletar, armazenar, difundir e divulgar informações esportivas e culturais dentro da área da educação física, das lutas esportivas e olímpicas e os desportos em todo o Estado do Amazonas.

VI - Promover eventos de lutas, palestras, cursos, reuniões, conferências, seminários, simpósios, atividades congêneres abordando temas de interesse da comunidade esportiva no Amazonas;

VII - Publicar ou contribuir para publicação de boletins, jornais, revistas, livros, informativos, cds, DVDs e vídeos sobre temas esportivos.

VIII - Desenvolver programas esportivos, e educacionais para a qualificação dos profissionais da AESM, associados que façam parte de seu quadro social, elaborando, implantando e executando os seus objetivos com a participação da comunidade em geral.

IX - Reivindicar junto às autoridades competentes melhorias para o desenvolvimento, da educação física, de ações sociais e dos esportes no Amazonas.

X - Firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais, de cunho esportivo, cultural, filantrópico nacional e internacional e acordos ou projetos de patrocínio ou financiamento com entidades financeiras com o objetivo para o desenvolvimento do bem estar social de crianças, adolescentes e adultos pessoas de baixa renda e inclusão de programas educacionais, esportivos para crianças, jovens e adultos em situação de risco.

XI - Estimular práticas educacionais e esportivas nos bairros, áreas rurais e associações comunitárias.

XII - Elaborar, executar e acompanhar projetos sócios esportivos e educacionais na área de prevenção contra as drogas, exploração sexual e trabalho infantil, em parceria com outras instituições congêneres.

XIII - Reintegrar à sociedade, crianças, jovens e adultos (com dependências química) e infratores, através de atividades e programas em parcerias com instituições que esportivos que trabalhem com o mesmo objetivo social.

XIV - Colaborar com o poder público em projetos culturais, educacionais, esportivos e sociais.

XV - Representar e defender os seus associados em ações de interesse esportivos e educacionais podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandado de segurança coletivo.

Artigo 5º - Compete ao AESM:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável as suas modalidades.

II – Participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, com a devida autorização dos órgãos competentes e Entidades Estadual e Nacional em que for filiada.

III - Organizar-se em tantas unidades de administração (coordenações, diretorias e núcleos), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral que disciplinara o seu funcionamento.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A AESM será constituída por um número indeterminado de associados, independente de raça, cor, sexo, faixa etária e convicções políticas e religiosas.

Artigo 7º - Haverá categorias de associados

I – Fundadores - os que assinaram a ata de fundação da AESM.

II- Honorários - os que forem convidados a se associar devido á sua atuação de destaque nos esportes e na educação física, aprovados em assembleia geral.

III – Contribuintes os que contribuem com a taxa estabelecida pela diretoria, paga mensalmente ao décimo dia útil de cada mês e que cumpram as normas estabelecidas no regimento interno da AESM.

Artigo 8º - Para associarem-se a AESM os candidatos a qualquer categoria de associados deverão:

I – Preencher e encaminhar o seu pedido de filiação em formulário próprio para a secretaria da AESM, apresentando fotocópia da RG, CPF, comprovante de residência e duas fotos 3x4, no caso de maior de idade.

II – Se menor de idade (na qualidade de contribuinte), preencher o pedido de filiação em formulário próprio, apresentando fotocópia da certidão de nascimento, comprovante de residência, comprovante de matricula de escolaridade, fotocópia do RG e CPF dos responsáveis e sua devida autorização.

III – Concordar por escrito com as finalidades do Regimento Interno da AESM.

IV – Contribuir para a manutenção da AESM através de pagamento regular mensal a ser estipulado pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado Honorário será remido de qualquer taxa estipulada pelo da AESM e sua categoria será de “Honor is Causas”.

CAPITULO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Configura-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AESM e seus associados.

§1º- O associado também deixará de fazer parte da AESM pelo afastamento voluntário, apresentada formalmente sua saída através de carta de renúncia dirigida e entregue ao Presidente da Diretoria, seu substituto legal ou qualquer membro do Conselho Fiscal.

§2º- Cabe ao associado punido requerer recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

Artigo 10º - Será demitido aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria, assim como, aquele que mesmo não tendo cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

Parágrafo Único - Por exclusão, no caso de ferir as normas estatutárias da AESM conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o associado terá o pleno direito de apresentar a sua ampla defesa na referida Assembleia Geral conforme art. 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados da AESM:

I – Votar e ser votado para cargos efetivos da AESM, exceto os menores de idade e honorários.

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, excetos os menores de idade e honorários.

III – Beneficiar-se de todas as finalidades constantes neste estatuto.

IV – Convocar Assembleia Geral e órgãos deliberativos na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados, o direito de promovê-los conforme art. 60 da Lei 10.406/02 Código Civil Brasileiro com exceção dos menores de idade e honorários.

V – Apresentar, ampla defesa e recurso no caso de exclusão, conforme artigo 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 12º - São deveres dos associados da AESM:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da diretoria.

III – Efetuar pontualmente os pagamentos de contribuições a AESM, de acordo com o valor estipulado por sua diretoria.

IV – Difundir e colaborar com a prática da Educação Física e dos Desportos em geral no Estado do Amazonas.

V - Realizar eventos com a expressa autorização da AESM pagando suas taxas pertinentes se houver

VI – Submeter à AESM, com razoável antecedência de 30 dias, o comunicado de realização de eventos.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.

SEÇÃO I

Do Patrimônio da AESM

Artigo 13º - O patrimônio da AESM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que dependem de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, mediante convocação de 2/3 (dois terços) de seus associados.

SEÇÃO II

Do ano social da AESM

Artigo 14º - O orçamento da AESM refere-se ao período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano com termino em 31 de dezembro.

Artigo 15º - A proposta orçamentária proposta pela diretoria da AESM e será apreciada pela Assembleia Geral, após prévia manifestação do conselho fiscal.

SEÇÃO III

Dos Recursos Econômicos da AESM

Artigo 16º - Os recursos econômicos da AESM serão constituídos:

- I – Contribuição, taxas, multa a que estão sujeitos os associados, conforme valor fixado pela diretoria.
- II – Doações, subvenções e auxílio de toda espécie, incluindo o patrimônio de eventos sócios-esportivos.
- III – Quaisquer rendas eventuais de convênios firmados entre Município, Estado e União.
- IV – São Taxas da AESM.
 - a) Taxas de filiação, contribuições mensais e anuais de associados.
 - b) Taxas de inscrição de cursos, seminário, campeonatos, anuidades de faixas, exames e graduação.

SEÇÃO IV

Das Despesas da AESM

Artigo 17º - Constituem despesas da AESM;

- I – Manutenção da sua sede e se for o caso do seu aluguel.
- II – Pagamento de água, luz, telefone, internet, impostos municipais, estaduais, federais e taxas de filiações de Entidades Estaduais e Nacionais em que for filiado.
- III- Salários de empregados ou prestadores de serviços.
- IV – Gastos eventuais com comprovação nominal (recibos e notas fiscais) a AESM.

Artigo 18º - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.



CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 19º – São órgãos que compõem a estrutura orgânica e funcional da AESM:

I – Assembleia Geral:

II – Conselho Fiscal:

III – Diretoria:

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AESM.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AESM, pelo qual se manifestam coletivamente os associados com mais de um ano de contribuição, maiores de 18 anos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas da AESM e sobre os relatórios apresentados pelo Presidente da Diretoria.

b) – Quadrienalmente na segunda quinzena de janeiro, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da AESM e os Membros do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente:

a) Sempre que convocada para deliberar assuntos de urgência e relevância.

b) Para examinar matéria não regulamentada, por convocação do Presidente ou por solicitação, por escrito, da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de quinze dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou interno afixado na sede da AESM, ou ainda por carta circular endereçada aos associados, sendo também admitidos meios eletrônicos para convocação.

Artigo 23º – A Assembleia Geral poderá ser convocada em casos de urgência ou relevância com antecedência de cinco dias, sendo a convocação feita pelo presidente da diretoria ou seu substituto legal e poderá excepcionalmente, ser feita a convocação por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais, devendo, o requerimento para a convocação ou edital, ser publicado em jornal de grande circulação ou por edital interno afixado na sede da AESM.

Artigo 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um da totalidade dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Artigo 25º – A Assembleia Geral somente deliberará sobre matérias constantes da ordem do dia do respectivo edital de convocação atendendo ao seguinte quórum deliberativo, salvo disposto em sentido contrário neste estatuto:

- a) Primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos associados.
- b) Segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Aprovar as contas, relatórios financeiros e balanço geral da AESM.
- II – Aprovar o relatório de atividades da Diretoria.
- III- Homologar as mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria.
- IV – Eleger e dar posse aos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V- Deliberar pela substituição de cargo no caso de renúncia ou vacância.
- VI- Alterar total ou parcial o Estatuto Social da AESM.
- VII- Aprovar a criação ou reformulação de regulamentos internos.
- VIII- Destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX- Deliberar pela dissolução da AESM e promover a destinação de seu patrimônio residual.
- X- Deliberar por todos os assuntos submetidos.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros da diretoria da AESM, constituído de forma autônoma e independente de três membros efetivos maiores de 21 anos eleitos por quatro anos pela assembleia geral, podendo ser permitida uma reeleição, devendo ser respeitado o período de mandato dos membros eleitos (quatro anos) antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Artigo 28º - O conselho fiscal terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar mensalmente os livros e balancetes.
- II – Apresentar anualmente, o parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos à Assembleia Geral.
- III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento considerados os recursos de compreensão.
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas pelos órgãos de diretoria aqui envolvidos.
- V - Formular parecer sobre os projetos de orçamento e de calendário oficial.
- VI – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, a fim de que possa, em cada caso, exercer com plenitude a função fiscalizadora.
- VII – Convocar a Assembleia Geral quando da ocorrência de motivo grave ou urgente.

Artigo 29º - O conselho fiscal, convocados por seu presidente reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas da Diretoria, e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros, do presidente ou substituto legal da AESM e de 1/5 (um quinto) dos associados da AESM, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus pares.

Artigo 30º Os membros do conselho fiscal elegerão em primeira reunião o seu presidente e os mesmos representarão a AESM no caso de ausência e impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria.

SEÇÃO III Da Diretoria

Artigo 31º - A diretoria da AESM, composta de presidente, vice-presidente (eleitos em assembleia geral) secretário, tesoureiro (nomeados pelo presidente da diretoria) é o órgão que exerce as funções administrativas, executivas da AESM.

Artigo 32º - O presidente e o vice-presidente da diretoria da AESM são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, permitida uma reeleição, devendo ser respeitado o período de mandato (quatro anos) antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Artigo 33º - A diretoria não responderá pelas obrigações da AESM desde que contraídas em ato de gestão, mas assume tal responsabilidade pelos prejuízos advindos de infração de lei ou deste estatuto.

Artigo 34º - Compete à diretoria na qualidade de órgão executivo, administrativo da AESM.

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a gestão da AESM na esfera de sua competência, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral.

IV - Expedir determinações de ordem geral ou parcial, no limite de suas atribuições.

V - Convocar a Assembleia Geral por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus associados.

VI - Elaborar o regulamento interno da AESM e deliberar sobre os casos omissos.

VII - Elaborar ao término de cada exercício, relatório de atividades, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros do período, a fim de serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e posteriormente, à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Presidente da AESM:

I - Representar a AESM em juízo ou fora dele:

II - Convocar, adiar, presidir, suspender, propagar e encerrar as reuniões da diretoria.

III - Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral salvo nos casos de eleição em que for candidato e quando da aparição de matéria de seu interesse, oportunidade em que os associados escolherão um presidente entre os componentes presentes a Assembleia.

IV - Visar ou rubricar papéis, contas e livros da AESM.

V - Assinar os cheques emitidos pela AESM.

VI - Firmar as ordens de pagamento que importe em responsabilidade da AESM.

VII - Assinar a correspondência oficial de interesse maior da AESM, delegando as responsabilidades aos seus diretores.

VIII - Desempatar as votações da diretoria com voto de qualidade.

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais de entidades superiores.

X - Constituir prepostos e procuradores, com a expressa indicação de prazo e poderes.

XI - Firmar obrigatoriamente, todos os instrumentos que implicam em alienação ou oneração de bens ou direitos componentes do patrimônio social.

XII - Nomear ou contratar, empossar e destituir ad nu Tum funcionários, colaboradores, diretores da AESM.

Artigo 36º - Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II – Representar a AESM por determinação do presidente.
- III – Assinar cheques e ordens de pagamento na ausência do presidente.
- IV – Exercer outras atribuições descritas no regulamento interno.

Artigo 37º - Compete ao tesoureiro:

- I – Controlar a contabilidade e executar todos os atos financeiros da AESM.
- II – Encaminhar os balancetes mensais à diretoria.
- III – Apresentar, anualmente balanço geral e os respectivos demonstrativos financeiros.

Artigo 38º - Compete ao secretário:

- I – Superintender os serviços da secretaria.
- II – Dirigir e organizar os serviços da secretaria.
- III – Cuidar do arquivo e guardar todos os livros, papéis e documentos da AESM.
- IV – Rubricar os livros de ata da diretoria, juntamente com o presidente, mantendo-os sob sua guarda.

Artigo 39º - A diretoria se reunirá uma vez por mês, podendo ser convocada quantas vezes se forem necessárias, por solicitação dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de 1/5 dos associados, e as suas decisões serão tomadas por votos da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA AESM

Artigo 40º - As Eleições da AESM serão realizadas na Assembleia Geral que trata o Artigo 20, letra “b”, convocada por edital afixado na sede da entidade, expedido também para todos os associados, ou publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias. No edital constará obrigatoriamente a finalidade da Assembleia e chapas concorrentes.

Artigo 41º - O prazo para inscrição das chapas eletivas é até o dia 15 de dezembro do ano posterior da eleição.

Artigo 42º - As eleições da AESM deverão ser realizadas por escrutínio secreto, permitido o voto do associado por procuração. No caso de empate será eleito o candidato mais velho.

Artigo 43º - As eleições da AESM serão instaladas em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 minutos após o horário fixado para a primeira com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos, aptos a votar.

Artigo 44º - Serão considerados inelegíveis para disputar os cargos eletivos ou de livre nomeação da diretoria e conselho fiscal da AESM os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

- e) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido e os insolventes.
- f) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva e Comum.
- g) Não ser brasileiro.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o segundo Grau ou por adoção.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - O presente estatuto tem prazo indeterminado de vigência, só podendo ser alterado, total ou parcialmente por decisão da Assembleia Geral, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados, salvo para se der cumprimento a Lei, ou demais adminículos, não podendo deliberar em primeira convocação com pelo menos (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Artigo 46º - A dissolução da AESM só poderá ser resolvida por dois terços dos associados na Assembleia Geral para esta convocação, a qual determinará o destino do patrimônio social para uma instituição filantrópica, filiada ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 47º - O presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral, realizada em 12 de maio 2022, conforme a Lei No. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro e Lei No. 9.615-98 e Decreto Federal Nº 7.984/2013, entrará em vigor a partir de sua regular inscrição no registro público.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.

RECONHECIMENTO DE NOTAS
M
RECO

Bruno Cezar Cunha Ribeiro

BRUNO CEZAR CUNHA RIBEIRO
PRESIDENTE DA DIRETORIA

Diogo Dias Dutra
Diogo Dias Dutra
Advogado
OAB/AM 12.431





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 73.504 e averbado sob n.º 66.178 às folhas 195/203, do Livro “A”, n.º 1244, de Pessoas Jurídicas, em 15.06.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA**”, também designada por **AESM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Avenida Torquato Tapajós, n.º 5201, Bairro da Paz - CEP 69.048-010. Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 21.10.1998, sob o número de ordem 3.957 do Livro “A”, número 68, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois. Eu,

Abrahim S. Rodrigues substituto, subscrevo e assino.

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 15.06.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 272,44. Funjeam Extrajud. R\$ 40,90. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 13,61. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 13,61. Selo: AVBTIT004903YNG9Y3LJBI99JH41. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 15 de junho de 2022.



Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação e atualização de novo estatuto da **Associação Esportiva e Social Mulekada - AESM realizada no dia doze do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Manaus-AM.**

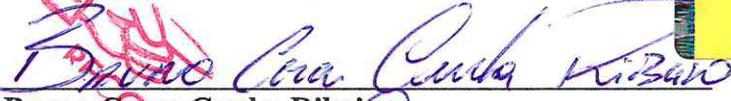
Ao dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 5201, Bairro da Paz, CEP: 69048-010, na cidade de Manaus, Amazonas, reuniu-se vários desportistas em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA - AESM**, fundada em 08 de março de 1995, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com sede Avenida Torquato Tapajós, nº 5201, Bairro da Paz, CEP: 69048-010, registrada no Cartório de Título e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 3956 Livro A, nº 68 no dia 21/10/1998, inscrito no CNPJ sob o nº 02.826.243/0001-09. Assumiu a Presidência dos Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, por aclamação unânime, o senhor **Bruno Cezar Cunha Ribeiro**, convidando a mim **Francinei do Rosario Cunha**, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente da Assembleia Geral, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia e que tem o seguinte teor:

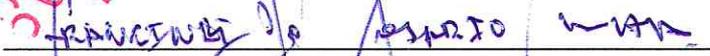
a) Discussão e aprovação de Alterações, inclusões e Atualizações do Estatuto Social desta Associação

O Presidente da Assembleia solicitou à leitura de ordem da reunião, iniciando os trabalhos apresentou o projeto do novo estatuto social da AESM adequado a legislação esportiva e código civil vigente que após ser distribuídas copias a todos os presentes foi lido por mim **Francinei do Rosario Cunha**, secretário da sessão, que após ser submetido a leitura e discussão foi aprovado por todos sem emendas ou modificações por unanimidade.

Ficando livre a palavra e, como ninguém fez uso da mesma, o Presidente da Assembleia, suspendeu a sessão, pelo necessário para a lavratura desta ata, o que foi realizado por mim **Francinei do Rosario Cunha**, secretário da sessão. Depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os presentes da **Associação Esportiva e Social Mulekada - AESM.**, realizada em 12 de maio de 2022, na cidade de Manaus/ Amazonas.

Manaus, 12 de maio de 2022.


Bruno Cezar Cunha Ribeiro
Presidente da Sessão da Assembleia Geral


Francinei do Rosario Cunha
Secretário da Sessão da Assembleia Geral

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69 020-011 - Manaus/AM
FONE: (91) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot: 00073503 Registro: 00066177 Lv: A-1244 de 15/06/2022
Data util.: 15/06/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Total: 133,21

Selo: AVBTIT004903KV04IH35UMLJVT36
Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



Cartório RTD
Del. Abrahim S. Rodrigues
Substituto

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Av. Djalma Batista, 439 - Nossa Senhora da Graça - (91) 3631-1234/1234-3202/26805-1219. secretaria@cartorio.rabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
FRANCINEI DO ROSARIO CUNHA Data: 15/06/2022 10:31:35

ESCREVENTE AUTORIZADO: CARLOS ALBERTO, Cod. 071
FUNETJ: 0,48 FUNDPAM: 0,16 FUNDGE: 0,00 IGS: R\$ 0,16
FARPAM: 0,16, SELO R\$ 0,00

REC/FIR004135PZSN123CS43H8100 Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Av. Djalma Batista, 439 - Nossa Senhora da Graça - (91) 3631-1234/1234-3202/26805-1219. secretaria@cartorio.rabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
BRUNO CEZAR CUNHA RIBEIRO Data: 15/06/2022 10:32:47

ESCREVENTE AUTORIZADO: CARLOS ALBERTO, Cod. 071
FUNETJ: 0,48 FUNDPAM: 0,16 FUNDGE: 0,00 IGS: R\$ 0,16
FARPAM: 0,16, SELO R\$ 0,00

REC/FIR004135PZSN123CS43H8100 Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



Lista dos Associados do AESM presentes na Assembleia Geral realizada em 12/05/2022.

1. afaria julie da Silva Meires

2. Adriana Meires

3. Andress da Silva Meires

4. ~~Paulo da Silva Meires~~

5. Helina Cunha Ribeiro

6. Olizangela Nascimento Vasconcelos Cunha

7. Jassy Emanuel R. Neto

8. IGOR LIMA FONSECA

